



VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:48412889000140 INSC.ESTADUAL:109796578 INSC.MUNICIPAL:5858631
AV.GERCINA BORGES TEIXEIRA Q.QC-16, L14, C-2 GOIÂNIA-GO
(62)992120206
IZZASUZANNA_007@HOTMAIL.COM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90007/2026
Processo Administrativo nº E-20/001.006260/2025

Objeto: Aquisição de bens permanentes (mobiliário de escritório)
Lote 1 (Armários, Gaveteiros e Mesas de Trabalho)

A empresa VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.412.889/0001-40, com sede na Avenida Gercina Borges Teixeira, nº 374, Quadra QC 16, Lote 14, Casa 2, Sala 1, Conjunto Vera Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.493-060, vem, tempestivamente, por seu representante legal, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 15.1 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que aceitou e classificou provisoriamente em primeiro lugar a proposta da empresa **META INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA** no **Lote 1**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. Da Admissibilidade: Tempestividade e Legitimidade

O presente recurso preenche todos os pressupostos processuais de admissibilidade. Conforme o item 15.3.3 do Edital, na hipótese de inversão de fases (onde a classificação das propostas antecede a habilitação), o prazo recursal inicia-se regularmente na data de intimação da ata de julgamento (p. 10).

A manifestação do interesse em recorrer foi formalizada imediatamente em sessão pública, afastando a preclusão (item 15.3.1) (p. 10). A juntada destas razões ocorre dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 15.2 do Edital (p. 10). A Recorrente detém inequívoca legitimidade, por ser licitante prejudicada pela classificação de uma proposta manifestamente desconforme.

VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:48412889000140 INSC.ESTADUAL:109796578 INSC.MUNICIPAL:5858631
AV.GERCINA BORGES TEIXEIRA Q.QC-16, L14, C-2 GOIÂNIA-GO
(62)992120206
IZZASUZANNA_007@HOTMAIL.COM



II. Dos Fatos

No processamento da fase de julgamento e classificação das propostas do **Lote 1** — que engloba Armário Alto Fechado, Gaveteiro Volante e Mesas Retangulares —, o Pregoeiro incorreu em equívoco manifesto ao classificar e aceitar a proposta da empresa **META INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA**.

A Recorrida descumpriu a obrigação de vincular sua proposta comercial às exigências do termo de referência (item 5.1.4 e 5.2). Deixou de apresentar documentos complementares mandatórios exigidos do licitante classificado em primeiro lugar para a fase de aceitabilidade da proposta, conforme o **item 9.2.1, alínea "e" (página 6)** e o **item 15.3, alínea "b" do Termo de Referência (páginas 35 e 36)**

"b) Certificado de conformidade a ABNT Armários e Gaveteiros ABNT NBR 13961:2010; mesas de trabalho ABNT NBR 13966:2008; (...) dentro da validade, devendo constar no certificado as referencias ou códigos dos produtos." (p. 36)

A empresa Recorrida não apresentou tais certificações específicas da ABNT para os produtos que compõem o Lote 1. Mesmo diante da ausência desses documentos de substância técnica e comercial, o Pregoeiro aceitou a proposta da empresa, em estrita afronta às regras fixadas para a fase de classificação.

III. Do Direito

1. Da Obrigatoriedade de Atendimento às Especificações Técnicas na Fase de Proposta

Embora o certame esteja na fase de julgamento e classificação das propostas, o Edital prevê que a aceitabilidade do preço e do objeto está intrinsecamente ligada à sua conformidade técnica (item 6.2.9 e 7.4). O **item 7.5, alíneas "b" e "e" do Edital**, determina textualmente que **será desclassificada** a proposta que não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência ou apresentar desconformidade insanável com as exigências editalícias.





O item 5.2 da norma editalícia crava que *"todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante"*. Ao propor o fornecimento de móveis sem as respectivas certificações ABNT NBR 13961:2010 e ABNT NBR 13966:2008 exigidas na alínea "b" do item 15.3 do TR (p. 36), a proposta da Recorrida revela-se tecnicamente desconforme, não podendo ser aceita pela Administração.

2. Da Violação aos Princípios do Julgamento Objetivo e da Isonomia

A conduta de classificar e aceitar uma proposta sem os laudos técnicos exigidos viola o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina os princípios da **isonomia**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**.

A Administração não pode adotar critérios subjetivos ou postergar a cobrança de documentos técnicos que delimitam a aceitabilidade do objeto na fase de classificação. Flexibilizar tal regra concede vantagem indevida à empresa **META INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA**, prejudicando as concorrentes que cotaram produtos certificados, que notoriamente possuem custo e padrão de fabricação diferenciados.

"3. Da Impossibilidade de Saneamento Posterior via Diligência (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

A ausência das certificações da ABNT constitui vício insanável. Conforme o Artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a juntada de novos documentos após a entrega das propostas, ressaltando-se apenas a complementação de informações ou atualização de certidões vencidas.

O laudo de ensaio técnico é documento substancial, não passível de saneamento formal (§ 1º, Art. 64). A aceitação de laudos faltantes da Meta Indústria viola a preclusão e o caráter competitivo."

O item 6.2.8.4 do Edital reforça que os documentos complementares solicitados servem exclusivamente para a *confirmação* daqueles exigidos no edital (p. 5), e não para suprir omissões completas de laudos laboratoriais.

"4. Da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

A jurisprudência do TCU veda o uso de diligências para remediar omissões de documentos essenciais da proposta:

- **Acórdão 1211/2021 - Plenário (Rel. Min. Raimundo Carreiro):** A atuação saneadora do pregoeiro restringe-se a falhas formais, sendo nula a permissão para inserção de documentos técnicos de substância após a abertura.
- **Acórdão 2241/2007 - Plenário:** *"A inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta (...) é procedimento vedado"*.



VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:48412889000140 INSC.ESTADUAL:109796578 INSC.MUNICIPAL:5858631
AV.GERCINA BORGES TEIXEIRA Q.QC-16, L14, C-2 GOIÂNIA-GO
(62)992120206
IZZASUZANNA_007@HOTMAIL.COM

Ademais, a exigência de laudos técnicos da ABNT para comprovar a qualidade do mobiliário corporativo possui amparo integral na jurisprudência do TCU, garantindo a qualidade e o desempenho."

IV. Dos Pedidos

Ante o exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria:

1. **O Recebimento e Conhecimento** do presente Recurso Administrativo, visto que preenche todos os requisitos legais e editalícios de admissibilidade;
2. **A Concessão de Efeito Suspensivo** ao julgamento do certame, com amparo no item 15.8 do Edital (p. 10), obstando o encerramento da fase de classificação e a abertura da fase subsequente até a decisão final de mérito;
3. **O Provimento Integral** do recurso para **REFORMAR** a decisão do Pregoeiro, determinando a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **META INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA** no **Lote 1**, por descumprimento manifesto do item 7.5, alínea "b" do Edital (p. 5) e item 15.3, alínea "b" do Termo de Referência (p. 36);
4. **A Retomada do Julgamento das Propostas**, promovendo-se a regular verificação e aceitabilidade da proposta subsequente na ordem crescente de classificação, conforme determina o item 6.2.8.1 do Edital (p. 5).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 9 de junho de 2026.

IZZA SUZANNA MENDES BISPO
CPF: 037.284.381-62
VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
48.412.889/0001-40

VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:48412889000140 INSC.ESTADUAL:109796578 INSC.MUNICIPAL:5858631
AV.GERCINA BORGES TEIXEIRA Q.QC-16, L14, C-2 GOIÂNIA-GO
(62)992120206
IZZASUZANNA_007@HOTMAIL.COM